



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Ofício nº 352/2022-GP

Porto Ferreira/SP, 13 de julho de 2022.

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 351/2022, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Luciane Lourenço Pereira de Sousa.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 800F-3D2C-B412-6A70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 13/07/2022 09:54:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/800F-3D2C-B412-6A70>



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

Ofício SEMAZ

Porto Ferreira, 8 de julho de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Rômulo Luís de Lima Ripa

Em atendimento ao **Requerimento nº 351/2022**, de autoria da vereadora Luciane Lourenço Pereira de Sousa, a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria esclarece que há impedimento legal para a instalação de lixeiras públicas ou comunitárias em área e via pública, em observância ao disposto no art. 1º do Decreto nº 670, de 28 de maio de 2018, *in verbis*:

Art. 1º Fica proibida a instalação e manutenção de lixeiras, bem como o simples depósito, de lixo domiciliar, comercial, industrial e biológico, em canteiros centrais de avenidas, praças, jardins e demais áreas públicas no Município de Porto Ferreira.”

A instalação de equipamentos em dissonância com a previsão do artigo é passível de multa no importe de 60 (sessenta) UFMs, conforme o art. 3º.

Sem mais para o momento, a SEMAZ reitera protestos de elevada estima e consideração.

Miguel Bragioni Lima Coelho
Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria

Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, 653

Fone: (19) 3589-3600

www.portoferreira.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1691-A6E8-4D55-2853

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 08/07/2022 16:03:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/1691-A6E8-4D55-2853>